

PARECER

TC-004490.989.23-3

Prefeitura Municipal: Barra Bonita.

Exercício: 2023.

Prefeito: José Luis Rici.

Advogados: Lourival Artur Mori (OAB/SP nº 106.527) e Carlos Alberto Monge (OAB/SP nº 141.615).

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-2.

EMENTA: CONTAS ANUAIS. PREFEITURA. DÉFICIT ORÇAMENTÁRIO AMPARADO POR SUPERÁVIT FINANCEIRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR. ÍNDICES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS OBSERVADOS. IEGM GERAL: “C+”. PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a C. Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 06 de maio de 2025, pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Presidente em exercício e Relator, e Maxwell Borges de Moura Vieira, e do Conselheiro Substituto - Auditor Antonio Carlos dos Santos, **emitir parecer favorável** à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Barra Bonita, relativas ao exercício de 2023.

Determina, outrossim, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Chefe do Executivo com as **recomendações** consignadas no corpo do voto do Relator, inserido aos autos.

Registra, ainda, que a Fiscalização deverá verificar, na próxima inspeção, a implantação de providências regularizadoras, em especial as atinentes à melhoria dos índices atribuídos ao IEG-M.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Presente a Procuradora do Ministério Público de Contas, Dra. Renata Constante Cestari.

Publique-se.

São Paulo, 15 de maio de 2025.

CRISTIANA DE CASTRO MORAES
PRESIDENTE DA SEGUNDA CÂMARA

SIDNEY ESTANISLAU BERALDO
RELATOR



TCESP
Tribunal de Contas
do Estado de São Paulo

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SEGUNDA CÂMARA
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 -
TAQUIGRAFIA
(11) 3292-3251 - sdg1@tce.sp.gov.br

NOTAS TAQUIGRÁFICAS

PROCESSO: 00004490.989.23-3
ÓRGÃO:

- PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA BONITA (CNPJ 46.172.888/0001-40)
- **ADVOGADO:** LOURIVAL ARTUR MORI (OAB/SP 106.527) / CARLOS ALBERTO MONGE (OAB/SP 141.615)

INTERESSADO(A):

- JOSE LUIS RICI (CPF ***.162.788-**)

ASSUNTO: Contas de Prefeitura - Exercício de 2023
EXERCÍCIO: 2023
INSTRUÇÃO POR: UR-02
PROCESSO(S) 00007597.989.23-5
DEPENDENTES(S):

RELATOR - CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO

Não houve discussão. O relatório e voto correspondem ao inteiro teor das notas taquigráficas referentes à 11ª sessão ordinária da Segunda Câmara do dia 06 de maio de 2025.

SDG-1, 8 de maio de 2025

Thiago Romani Variz
Auxiliar Técnico da Fiscalização
SDG-1

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: THIAGO ROMANI VARIZ. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 5-YRAH-ER6T-7DD4-8CFA



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA

11ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, realizada no auditório "PROFESSOR JOSÉ LUIZ DE ANHAIA MELLO".



TC-004490.989.23-3
Municipal

DECISÃO DA SEGUNDA CÂMARA

DATA DA SESSÃO – 06-05-2025

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Presidente em exercício e Relator, e Maxwell Borges de Moura Vieira, e do Conselheiro Substituto - Auditor Antonio Carlos dos Santos, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Barra Bonita, relativas ao exercício de 2023.

Determinou, outrossim, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Chefe do Executivo com as recomendações consignadas no corpo do voto do Relator, inserido aos autos.

Registrou, ainda, que a Fiscalização deverá verificar, na próxima inspeção, a implantação de providências regularizadoras, em especial as atinentes à melhoria dos índices atribuídos ao IEG-M.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

PROCURADORA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS RENATA CONSTANCE CESTARI

PREFEITURA MUNICIPAL: BARRA BONITA
EXERCÍCIO: 2023

- Nota de decisão, Relatório e voto (ou notas taquigráficas) juntados pela SDG-1.
- Ao Cartório do Relator para:
 - redação do parecer.
 - publicação do parecer.
 - oficiar à origem, nos termos do voto do Relator.
- À Fiscalização competente para:
 - cumprir o determinado no voto do Relator.
 - os devidos fins, encaminhando cópia em mídia digital do processo, acompanhada de Ofício, à Câmara Municipal.

SDG-1, em 07 de maio de 2025

GERMANO FRAGA LIMA
SECRETÁRIO-DIRETOR GERAL

SDG-1/MDSDSM

06-05-25

SEB

64 TC-004490.989.23-3

Prefeitura Municipal: Barra Bonita.

Exercício: 2023.

Prefeito: José Luis Rici.

Advogados: Lourival Artur Mori (OAB/SP nº 106.527) e Carlos Alberto Monge (OAB/SP nº 141.615).

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

EMENTA: CONTAS ANUAIS. PREFEITURA. DÉFICIT ORÇAMENTÁRIO AMPARADO POR SUPERÁVIT FINANCEIRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR. ÍNDICES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS OBSERVADOS. IEGM GERAL: "C+". PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL.

Título	Situação	Ref.
Aplicação no Ensino – CF, art. 212	32,03%	(25%)
FUNDEB – Despesa Total - Lei nº 14.113/2020, art. 25, caput e §3º	100%	(90% -100%)
FUNDEB – Educação Básica – CF, art. 212-A, XI e Lei nº 14.113/2020, art. 26	71,78%	(70%)
Despesa com Pessoal – LRF, art. 20, III, "b"	40,49%	(54%)
Saúde – ADCT da CF, art. 77, III	30,96%	(15%)
Transferência ao Legislativo – CF, art. 29-A, §2º, I	2,31%	7%
Execução Orçamentária – (R\$ 18.541.196,31) devidamente amparado pelo superávit financeiro do exercício anterior de R\$ 23.290.321,07	10,65% - Déficit	
Resultado Financeiro – R\$ 6.710.498,39	Superávit	
Precatórios	Regulares	
Requisitórios de Baixa Monta	Não possui	
Remuneração dos agentes políticos	Regular	
Encargos Sociais (INSS, PASEP, FGTS e Parcelamentos)	Regulares	
Investimentos + Inversões Financeiras: RCL	10,02%	
Índice de Efetividade da Gestão Municipal – IEGM	C+	

ATJ: Sem manifestação

MPC: Favorável

SDG: Sem manifestação

1. RELATÓRIO:

1.1 Versam os autos sobre as contas da **PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA BONITA**, exercício de **2023**.

1.2 O Município foi submetido a fiscalização concomitante, nos termos dispostos no TC-A-023486/026/10 e Ordem de Serviço SDG nº 01/2023 (item 1.3.2).

A análise relativa ao período de janeiro a junho de 2023 consta do evento 28.23, respectivamente, tendo sido apontadas falhas nos seguintes itens: “Fiscalização da Atuação do Controle Interno”; “Planejamento das Políticas Públicas (I-Plan – IEG-M)”; “Lacunas na Legislação que Regulamenta o Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU)”; “Ensino Integral não Adotado na Rede Municipal”; “Queda na Nota do IDEB”; “Insuficiências de Alfabetização Constatadas em Avaliações Diagnósticas”; “Necessidades de Reparos nas Unidades Escolares”; “Cobertura Vacinal Insuficiente”; “Falhas Estruturais e Procedimentais nas Unidades de Saúde”; Falta de Manutenção dos Prédios da Saúde”; “Falta de Fidedignidade nas Informações Prestadas ao CNES”; “Infrações na Operação do Aterro Sanitário”; “Prédios Públicos sem Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB”; e “Limitações na Acessibilidade do Site”.

O interessado foi devidamente notificado (evento 35.1) acerca do respectivo relatório dos acompanhamentos realizados, disponíveis no processo eletrônico para ciência e providências cabíveis visando à regularização das falhas apontadas.

1.3 O relatório da fiscalização anual realizada pela Unidade Regional de Bauru – UR-02 (evento 49.33) apontou as seguintes ocorrências:

A.4. Fiscalizações Ordenadas do Período:

- falhas persistentes em fiscalizações ordenadas.

A.5. Fiscalização da Atuação do Controle Interno:

- as funções da Controladoria não são executadas de forma exclusiva pela responsável nomeada e os relatórios emitidos se apresentaram aquém das demandas constatadas pela fiscalização, em reincidência.

B.1. Planejamento das Políticas Públicas (I-Plan/IEG-M):

- estagnação em baixo índice de efetividade (nota C), evidenciando a necessidade de adoção de medidas para corrigir impropriedades, em reincidência e desatendendo recomendação;

- fragilidades da administração nesse âmbito do IEG-M, segundo os dados transmitidos;

- falhas na elaboração das peças de planejamento, diante da falta de previsão de programas e ações e na fixação de indicadores de metas;

- falta de alinhamento dos instrumentos de planejamento com as metas dos planos setoriais;

- ausência de programas e ações na LDO destinados a corrigir demandas existentes no Município;

- abertura de créditos adicionais em percentual superior ao estabelecido na LOA e à inflação do período, em reincidência e desatendendo recomendação.

B.2. Adequação Fiscal das Políticas Públicas (I-Fiscal/IEG-M):

- baixo índice de efetividade (nota C+), evidenciando a necessidade de adoção de medidas para corrigir impropriedades;

- falta de revisão do cadastro imobiliário.

B.2.1. Inconsistências Relacionadas a Ações Judiciais que Detêm Potencial para Aumentar o Endividamento do Órgão:

- a Prefeitura não efetivou apuração de eventuais responsabilidades sobre atos/fatos que tenham gerado demandas contra a administração pública local;

- não houve guarda de valores para formação de reserva de contingência, em que pese previsão legal na LOA, em reincidência.

B.3. Execução das Políticas Públicas do Ensino (I-Educ/IEG-M):

- fragilidades da administração nesse âmbito do IEG-M, segundo os dados transmitidos, em reincidência e descumprindo recomendação;

- falta de manutenção adequada e de políticas públicas voltadas para a manutenção de prédios públicos da área, em reincidência e descumprindo recomendação;

- perda de garantia na compra de aparelhos de ar condicionado não instalados por ocasião da fiscalização *in loco*.

B.4. Execução das Políticas Públicas da Saúde (I-Saúde/IEG-M):

- baixo índice de efetividade (nota C+), evidenciando a necessidade de adoção de medidas para corrigir impropriedades, em reincidência e descumprindo recomendação;

- falta de manutenção adequada e de políticas públicas voltadas para a manutenção de prédios públicos, em reincidência;

- o Município não atingiu a meta de cobertura de vacinas em 2023;

- pontos desfavoráveis nos indicadores de saúde quanto à mortalidade infantil e ao número de consultas para gestantes (pré-natal).

B.5. Execução das Políticas Públicas Ambientais (I-Amb/IEG-M):

- apesar da classificação "B", foram detectadas fragilidades da administração nesse âmbito do IEG-M, segundo os dados transmitidos, em reincidência e descumprindo recomendação;

- houve retificação de respostas do questionário aplicado à Prefeitura, em reincidência;

- desde a instituição em 2016, não houve revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico (Lei municipal nº 3.201/2016), o qual não apresentava metas de expansão do serviço de coleta e de tratamento de esgoto, e não se encontrava atualizado com as diretrizes da Lei federal nº 14.026/2020, que reestabeleceu o marco legal do saneamento;

- falta de tratamento dos esgotos domésticos, que estavam sendo lançados no Rio Tietê;

- detectados pontos de descarte irregular de resíduos sólidos na fiscalização *in loco*.

B.6. Execução das Políticas Públicas de Infraestrutura (I-Cidade/IEG-M):

- baixo índice de efetividade (nota C+), evidenciando a necessidade de adoção de medidas para corrigir impropriedades, em reincidência e descumprindo recomendação.

B.7. Execução das Políticas Públicas de Tecnologia da Informação (I-Gov TI/IEG-M):

- apesar da certificação prata no Radar Nacional da Transparência, o Portal da Prefeitura ainda apresentava inconsistência na divulgação da remuneração dos agentes públicos;

- a Prefeitura não disponibilizou capacitação nas áreas de "Infraestrutura e Redes", "Desenvolvimento e Software" e "Análise de Dados".

B.8. Outras Políticas Públicas Analisadas – Primeira Infância:

- deficiências em relação às ações voltadas para as políticas públicas pela Primeira Infância.

C.1. Cumprimento de Determinações Constitucionais e Legais – Gestão Fiscal:

- o Município não aderiu ao Programa de Acompanhamento e Transparência Fiscal.

C.1.1. Resultado da Execução Orçamentária:

- as alterações orçamentárias superaram a inflação do período e o limite previsto na LOA, em reincidência e desatendendo recomendação.

C.1.4. Dívida de Longo Prazo:

- aumento de 83,96% no endividamento de longo prazo da Prefeitura em face de precatórios incorridos no exercício, mostrando-se necessário o aperfeiçoamento do acompanhamento das ações judiciais.

D.1.3. Demais Apurações sobre o FUNDEB:

- não houve implantação do serviço social na rede pública escolar, em reincidência.

E.1. A Lei de Acesso à Informação e a Lei da Transparência Fiscal:

- inconsistência na divulgação da remuneração dos agentes públicos.

E.2. Fidedignidade dos Dados Informados ao Sistema Audep:

- divergências entre os dados informados pela Prefeitura ao IEG-M e aqueles apurados pela fiscalização, em reincidência e descumprindo recomendação.

F.1. Perspectivas de Atingimento dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável - ODS:

- inadequações em relação ao IEG-M que podem comprometer as metas propostas pela Agenda 2030.

F.2. Atendimento à Lei Orgânica, Instruções e Recomendações do Tribunal:

- desatendimento às recomendações do Tribunal.

1.4 Subsidiou as contas o expediente TC-007597.989.23: autuado para tratar de Fiscalizações Ordenadas para análise das Unidades de Saúde da Família (PAS Nosso Sonho), Escolas de Tempo Integral e Transparência e uso das Transferências Especiais – Emendas PIX. Referidos assuntos foram abordados no relatório das contas, em tópico específico (Item A.4). Processo arquivado.

1.5 Regularmente notificada (eventos 56.1, 69.1 e 82.1), a Prefeitura Municipal de Barra Bonita, representada pelo Prefeito **José Luis Rici**, apresentou justificativas (eventos 85.1/85.6), sustentando, em síntese:

B.1. Planejamento das Políticas Públicas (I-Plan/IEG-M):

Informou que a Prefeitura disponibilizou à população um canal eletrônico específico para a coleta de sugestões de temas que poderão ser

incluídos na LOA e debatidos nas audiências realizadas, de modo a incentivar sua participação nas ações voltadas para melhorias no Município.

Afirmou que há coerência das metas físico-financeiras do PPA, com incorporação de todos os Planos Municipais, conforme documentação acostada (evento 85.4), ao contrário do apontado pela fiscalização.

Prometeu regularizar as demais impropriedades relatadas.

B.2. Adequação Fiscal das Políticas Públicas (I-Fiscal/IEG-M):

Noticiou que a cobrança do ITBI se encontra devidamente regulamentada por meio da Lei Complementar nº 63/2023, que instituiu o Código Tributário municipal.

Declarou que nos exercícios de 2018 e 2019 foram revisadas as áreas construídas de todos os imóveis da cidade e do cadastro imobiliário. Além disso, frisou que a combinação das revisões cadastrais recentes, a adoção de medidas pelo Departamento de Gestão de Tributos e a atuação da fiscalização de obras e do CREA garantem a contínua revisão do cadastro imobiliário.

Entendeu ser desnecessária a implantação de um Plano de Cargos e Salários específico para os fiscais tributários em razão do reduzido número destes profissionais (apenas 02), estando os mesmos amparados no Plano de Carreira do Município.

Alegou que todos os documentos relativos à prestação de contas anual foram encaminhados, ainda que intempestivamente.

B.2.1. Inconsistências Relacionadas a Ações Judiciais que Detêm Potencial para Aumentar o Endividamento do Órgão:

Esclareceu que não houve o efetivo cômputo na LOA do montante relativo aos processos judiciais, pois tais ações ainda não possuem decisão definitiva e que, mesmo que eventualmente venham a constituir créditos em desfavor da administração, provavelmente deverão ser pagos via precatórios judiciais, devendo o apontamento ser afastado.

B.3. Execução das Políticas Públicas do Ensino (I-Educ/IEG-M):

Alegou que a fiscalização se equivocou, tendo em vista que a Municipalidade possui o Atendimento Educacional Especializado, conforme cadastro de salas de aula da Secretaria de Educação do Estado de São Paulo, para todos os alunos da educação especial, contando com sete salas, professores (sete de educação especial e onze de apoio pedagógico) e monitores (vinte e cinco), garantindo, assim, ambientes de aprendizagem seguros, inclusivos e eficazes para todos, devendo o apontamento ser afastado.

Defendeu que a contratação de professores temporários visa somente à substituição por afastamento dos efetivos, inexistindo irregularidade.

Alegou que a Secretaria Municipal de Educação se adequa às recomendações da Deliberação CEE nº 213/2023, em especial, quanto ao quantitativo de profissionais por aluno e espaço físico.

Frisou que não houve atraso na entrega dos materiais escolares, os quais foram realizados em 06-02-2023, ou seja, no primeiro dia letivo de aula.

Noticiou providências regularizadoras quanto às adequações estruturais nas unidades escolares, conforme fotos anexadas e, em relação aos AVCBs, informou que apenas duas ainda não o possuem (do total de dez), mas que, no entanto, já foram aprovados os respectivos projetos junto ao Corpo de Bombeiros (evento 85.5).

B.4. Execução das Políticas Públicas da Saúde (I-Saúde/IEG-M):

Afirmou que a Secretaria Municipal de Saúde realiza campanhas de conscientização a fim de reduzir as taxas de absenteísmo nas consultas médicas e já iniciou as providências regularizadoras visando às adequações estruturais nas unidades do PAS Cohab, Centro de Saúde e PAS Vila Correia.

Sustentou novamente equívoco da fiscalização, por existir na Secretaria Municipal da Saúde o serviço de ambulância 24 horas por dia, cuja composição da equipe é de dois condutores socorristas, além de possuir a Ouvidoria Municipal, devendo tais apontamentos serem afastados.

Referente aos serviços de telemedicina, informou que a Secretaria Municipal de Saúde aderiu ao Programa SUS Digital.

Destacou que a Prefeitura possui plano de carreira que abrange todos os profissionais da área da saúde.

Mencionou que apenas a Farmácia de Medicamentos Especiais (FAME) e o Centro de Atenção Psicossocial (CAPS) estão sem AVCB, visto que, além de se tratar de edificação nova, os prédios foram locados pela Prefeitura. No entanto, os proprietários dos respectivos prédios serão notificados para realizar as devidas adequações, conforme recomendações desta E. Corte.

B.5. Execução das Políticas Públicas Ambientais (I-Amb/IEG-M):

Alegou que o Município adotou todas as providências cabíveis (processo 1000291-22.2022.8.26.0063, 1ª Vara da Comarca de Barra Bonita) para o reestabelecimento da estação de tratamento de esgoto.

Com relação aos resíduos sólidos e inertes, realçou que não procede o apontamento, pois a fiscalização fotografou apenas alguns pontos de descarte irregular, feito clandestinamente por terceiros desconhecidos e, evidentemente, sem autorização do Poder Público.

B.6. Execução das Políticas Públicas de Infraestrutura (I-Cidade/IEG-M):

No tocante à participação de entidades privadas, associações de voluntários, clubes de serviços, organizações não governamentais e associações de classe e comunitárias, esclareceu que a Defesa Civil do Município já conta com a colaboração efetiva de empresas e entidades privadas, que participam ativamente das ações desenvolvidas.

Informou que os servidores da Prefeitura não encontraram áreas de risco, salvo esporádicos episódios de enchentes que atingem apenas alguns pontos das margens do Córrego Barra Bonita, que atravessa o centro da cidade, mas que são monitoradas pela Defesa Civil.

Quanto ao Plano de Contingência Municipal de Defesa Civil, informou que a Prefeitura é parte integrante do Plano de Contingência da região de Presidente Prudente (Resolução CMIL nº 014/310/24, de 01-06-2024).

B.7. Execução das Políticas Públicas de Tecnologia da Informação (I-Gov TI/IEG-M):

No que se refere aos aperfeiçoamentos em “Infraestrutura e Redes”, “Desenvolvimento e Software” e “Análise de Dados”, esclareceu que a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Formação Profissional e Tecnologia da Informação providenciou uma lista de cursos e capacitações aos seus servidores.

Salientou que já houve determinação ao Departamento de Recursos Humanos para as devidas correções na divulgação da remuneração no Portal da Transparência.

B.8. Outras Políticas Públicas Analisadas – Primeira Infância:

Comprometeu-se, com a Secretaria Municipal de Educação, a tomar as devidas providências para a regularização das falhas.

D.1.3. Demais Apurações sobre o FUNDEB:

Esclareceu que a Secretaria Municipal de Educação possui em seu quadro de pessoal uma psicóloga concursada, atuante na rede municipal de educação. Quanto ao serviço social, destacou que foi deferida a contratação da candidata aprovada no último concurso público, a qual não se efetivou por problemas em sua documentação, que se encontra em análise na Procuradoria municipal.

1.6 Os autos foram encaminhados à **Secretaria-Diretoria Geral** (evento 104.1), a pedido, que informou que houve erro no reprocessamento do cálculo do Índice de Planejamento (i-Plan), impactando a nota final do IEG-M, que passou de “C” para “C+”.

1.7 Instado, o **Ministério Público de Contas** (evento 109.1) opinou pela emissão de parecer favorável às contas, com recomendações.

Tendo em conta as justificativas apresentadas pela defesa nos itens “A.4.” (rotinas de fiscalização ordenada); “B.2.1” (acompanhamento de ações judiciais) e “B.5” (serviços de tratamento de esgoto), propôs o acompanhamento de referidos assuntos pela fiscalização.

Por fim, devido à ausência de AVCB em unidades de ensino e saúde, em ofensa à Lei Complementar estadual nº 1.257/2015 e ao Decreto estadual nº 63.911/2018, pugnou pelo encaminhamento de ofício ao Comando do Corpo de Bombeiros, para as providências cabíveis.

1.8 Pareceres anteriores:

Exercício	Parecer	Processo	Relator	Trânsito em Julgado
2020	Favorável	TC-003197.989.20	Conselheira Cristiana de Castro Moraes	05-09-22
2021	Favorável	TC-007180.989.20	Conselheiro Dimas Ramalho	12-09-23
2022	Favorável	TC-004227.989.22	Conselheiro Substituto-Auditor Márcio Martins de Camargo	28-08-24

1.9 Dados Complementares:

a) receita *per capita* do Município em relação ao Estado e à média dos demais Municípios Paulistas:

Exercício	Barra Bonita		Receita Per Capita			Resultado Relativo de Barra Bonita	
	Habitantes	Receita Arrecadada	Barra Bonita(A)	Estado (B)	Média dos Municípios/SP (C)	Em relação ao Estado (A/B)	Em relação aos Municípios (A/C)
2019	34.943	116.039.033,00	3.320,81	3.608,58	4.297,41	92%	77%
2020	34.914	112.130.417,00	3.211,62	3.812,51	4.523,81	84%	71%
2021	34.864	133.747.836,00	3.836,27	4.281,48	5.178,52	90%	74%
2022	34.814	177.050.729,00	5.085,62	5.069,10	6.494,58	100%	78%
2023	34.183	174.017.663,00	5.090,77	5.460,37	6.943,81	93%	73%

b) resultado da Execução Orçamentária nos últimos exercícios:

EXERCÍCIOS	2020	2021	2022	2023
(Déficit)/Superávit	0,75%	3,54%	9,37%	(10,65%)

c) Indicadores de Desenvolvimento:

Índice Nacional de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB)

Barra Bonita	Nota Obtida					Metas				
	2015	2017	2019	2021	2023	2015	2017	2019	2021	2023
Anos Iniciais	6,7	6,7	6,5	6,3	7,3	6,5	6,8	7,0	7,2	7,2
Anos Finais	NM	NM	NM	NM	NM	NM	NM	NM	NM	NM

NM= Não Municipalizado
Fonte: INEP

d) investimento anual por aluno com Educação:

Exercício	Número de matriculados	Investimento anual por aluno
2022	2.276	R\$ 19.186,04
2023	2.068	R\$ 24.240,30

e) Índice de Efetividade da Gestão Municipal (IEGM):

INDICADOR TEMÁTICO	2020	2021	2022	2023
IEG-M:	B ↓	B ↓	B	C+ ↓
i-PLANEJAMENTO:	B ↓	C ↓	C ↓	C ↑
i-FISCAL:	B+ ↑	B+ ↓	B+ ↓	C+ ↓
i-EDUC:	B+ ↑	B ↓	B+ ↑	B ↓
i-SAÚDE:	C ↓	C+ ↑	C+ ↑	C+ ↓
i-AMB:	B+ ↑	B+ ↓	B ↓	C+ ↓
i-CIDADE:	C ↑	C ↑	B ↑	C+ ↓
i-GOV TI:	B ↓	B ↑	B ↓	B+ ↑

A	B+	B	C+	C
Altamente Efetiva	Muito Efetiva	Efetiva	Em fase de adequação	Baixo nível de adequação

É o relatório.

2. VOTO:

2.1 A instrução dos autos demonstra que a Prefeitura de **Barra Bonita** observou as normas constitucionais e legais no que se refere ao ensino, remuneração dos profissionais da educação básica, FUNDEB, saúde, despesa de pessoal, precatórios, encargos sociais (INSS, PASEP, FGTS e Parcelamentos), transferências de duodécimos ao Legislativo e remuneração dos agentes políticos.

Nos exercícios de 2020 e 2021 o Município aplicou o percentual mínimo para cumprimento do artigo 212 da Constituição Federal, não estando sujeito aos ditames da Emenda Constitucional nº 119/2022¹.

2.2 Em relação aos Resultados Econômico-Financeiros, o Município apresentou déficit na execução orçamentária de R\$ 18.541.196,31, equivalente a 10,65% da receita arrecadada de R\$ 174.017.662,58, devidamente amparado, entretanto, por superávit financeiro do exercício anterior de R\$ 23.290.321,07.

EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	Valores	
(+) RECEITAS REALIZADAS	R\$	174.017.662,58
(-) DESPESAS EMPENHADAS	R\$	189.204.360,58
(-) REPASSES DE DUODÉCIMOS À CÂMARA	R\$	3.500.000,00
(+) DEVOLUÇÃO DE DUODÉCIMOS DA CÂMARA	R\$	145.501,69
(-) TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS À ADMINISTRAÇÃO INDIRETA		
(+ ou -) AJUSTES DA FISCALIZAÇÃO		
RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	-R\$	18.541.196,31
		-10,65%

¹ Art. 119: Em decorrência do estado de calamidade pública provocado pela pandemia da Covid-19, os Estados, o Distrito Federal, os Municípios e os agentes públicos desses entes federados não poderão ser responsabilizados administrativa, civil ou criminalmente pelo descumprimento, exclusivamente nos exercícios financeiros de 2020 e 2021, do disposto no caput do art. 212 da Constituição Federal.

Parágrafo único: Para efeitos do disposto no caput deste artigo, o ente deverá complementar na aplicação da manutenção e desenvolvimento do ensino, até o exercício financeiro de 2023, a diferença a menor entre o valor aplicado, conforme informação registrada no sistema integrado de planejamento e orçamento, e o valor mínimo exigível constitucionalmente para os exercícios de 2020 e 2021.

O resultado financeiro, por sua vez, correspondeu a um superávit de R\$ 6.710.498,39, evidenciando a existência de recursos disponíveis para o total pagamento de suas dívidas de curto prazo.

Resultados	Exercício em exame	Exercício anterior	%
Financeiro	R\$ 6.710.498,39	R\$ 23.290.321,07	-71,19%
Econômico	R\$ 5.980.801,92	R\$ 34.599.513,04	-82,71%
Patrimonial	R\$ 112.465.981,11	R\$ 114.038.965,24	-1,38%

A dívida de longo prazo aumentou 56,93% (de R\$ 5.671.546,59 para R\$ 8.900.113,60) em relação ao exercício de 2022, devido ao ingresso de precatórios incorporados em 2023.

	Exercício em exame	Exercício anterior	AH%
Dívida Mobiliária			
Dívida Contratual			
Precatórios	7.116.694,83	3.868.629,38	83,96%
Parcelamento de Dívidas:			
De Tributos			
De Contribuições Sociais			
Previdenciárias	1.783.418,77	1.802.917,21	-1,08%
Demais contribuições sociais			
Do FGTS			
Outras Dívidas			
Dívida Consolidada	8.900.113,60	5.671.546,59	56,93%
Ajustes da Fiscalização			
Dívida Consolidada Ajustada	8.900.113,60	5.671.546,59	56,93%

Os investimentos totalizaram 10,02% da Receita Arrecadada Total.

As alterações realizadas no orçamento alcançaram o total de R\$26.775.618,74, o que corresponde a 12,33% da Despesa Fixada (inicial), superior ao limite estabelecido pelo artigo 6º da Lei municipal nº 3.484, de 1º-12-22 (LOA, evento 49.77) – 10%, o qual, por sua vez, excede o índice de inflação registrado no período, referência que, de acordo com o entendimento pacificado desta Corte, deve limitar a expressão financeira das despesas não previstas originalmente na peça orçamentária aprovada pelo Legislativo municipal.

Tendo em vista, entretanto, que esse redesenho orçamentário, a despeito do déficit apurado, não chegou a ocasionar desajuste fiscal, entendo

possa essa questão ser conduzida ao campo das **recomendações**, tanto com relação à fase de elaboração do orçamento quanto à de sua execução.

2.3 Em relação ao Índice de Efetividade da Gestão Municipal – IEG-M, Barra Bonita obteve o conceito geral “**C+**” que, segundo os critérios de classificação adotados pelo índice, designa gestões “em fase de adequação”, evidenciando o afastamento do Município em relação aos padrões que qualificam parte substantiva dos aspectos abordados pelo instrumento.

EXERCÍCIO	2020	2021	2022	2023
i-EDUC:	B+ ↑	B ↓	B+ ↑	B ↓

Quanto às dimensões que constituem o IEGM, observo que, na Educação, Barra Bonita obteve a nota “B”, resultado que, apesar de inferior ao obtido em 2022, reafirma a efetividade da gestão de sua rede pública de ensino. Ainda assim, persistem, dentre outras, as seguintes impropriedades identificadas pelo I-Educ e apuradas pela fiscalização em suas inspeções *in loco*: as ausências de Atendimento Pedagógico Especializado (APE) para alunos com deficiência ou transtornos globais de desenvolvimento; existência de mais de 10% do corpo docente de temporários; turmas de creche com o dobro do número de alunos recomendados pelo CNE; atraso na entrega de kits escolares; falta de manutenção nas estruturas escolares e cozinha piloto e de AVCB.

EXERCÍCIO	2020	2021	2022	2023
i-SAÚDE:	C ↓	C+ ↑	C+ ↑	C+ ↓

No tocante às ações e serviços públicos de Saúde, o Município reeditou a performance lograda na última edição do IEGM, mantendo-se na faixa que designa gestões em fase intermediária de adequação (C+). Dentre as ocorrências constatadas, destacam-se a ausência de medidas visando à

redução da taxa de absenteísmo de exames médicos na Atenção Básica; falta de manutenção e de AVCB nas unidades de saúde.

EXERCÍCIO	2020	2021	2022	2023
i-GOV TI:	B ↓	B ↑	B ↓	B+ ↑

No que respeita ao gerenciamento dos recursos em tecnologia da informação, as condições observadas em 2023 ensejaram a superação da performance registrada nos três exercícios anteriores (B), elevando o i-Gov TI de Barra Bonita para o conceito B+ (muito efetiva). Ainda assim, as falhas remanescentes (inconsistências na divulgação da remuneração dos agentes públicos no Portal da Prefeitura; não disponibilização de capacitação nas áreas de “Infraestrutura e Redes”, “Desenvolvimento e Software” e “Análise de Dados”; e deficiências em relação às ações voltadas para as políticas públicas pela Primeira Infância) denotam a necessidade de refinamento da estrutura mobilizada para a manutenção e o desenvolvimento das ferramentas e soluções utilizadas pelos órgãos e entidades que integram a Administração municipal.

EXERCÍCIO	2020	2021	2022	2023
i-FISCAL:	B+ ↑	B+ ↓	B+ ↓	C+ ↓

Atinente à gestão fiscal, a performance de Barra Bonita regrediu em relação à registrada no exercício de 2022, decaindo da faixa que designa gestões muito efetivas (nota B+) para a que se encontra em estágio intermediário de ajustamento (nota C+), desvelando, entre outras, as seguintes impropriedades: a falta de regulamentação do Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis (ITBI); a ausência de divulgação da remuneração individualizada por agente público, em desrespeito às práticas recomendadas de transparência.

EXERCÍCIO	2020	2021	2022	2023
i-AMB:	B+ ↑	B+ ↓	B ↓	C+ ↓

No tocante à gestão ambiental (i-Amb), Barra Bonita decaiu um patamar, situando-se na faixa de desempenho “C+”. Dentre as irregularidades identificadas pelo índice, sobressaem-se as ausências de Plano de Gestão de Resíduos dos Serviços de Saúde e de divulgação da programação de coleta de lixo doméstico; inexistência de processo de tratamento do lixo antes de ser depositado em aterros; falta de programas de educação ambiental, entre outras lacunas. Além disso, antes de aterrar o lixo, não havia qualquer tipo de processamento de resíduos no município.

EXERCÍCIO	2020	2021	2022	2023
i-CIDADE:	C ↑	C ↑	B ↑	C+ ↓

Atinente ao i-Cidade, Barra Bonita também retrocedeu uma posição em relação à performance alcançada em 2022, decaindo para a faixa que designa gestões em estágio intermediário de ajustamento (nota C+). Tal resultado decorre, entre outras razões, do fato de as secretarias setoriais não realizarem fiscalização de todas as áreas de risco no ano de 2023; da não inscrição no Programa Construindo Cidades Resilientes 2030 da ONU; da inexistência de um Plano de Contingência Municipal de Defesa Civil.

EXERCÍCIO	2020	2021	2022	2023
i-PLANEJAMENTO:	B ↓	C ↓	C ↓	C ↑

Em Planejamento, área de cuja efetividade depende, em alguma medida, a consecução dos objetivos perseguidos pelas políticas públicas das

demais esferas de atuação estatal, Barra Bonita obteve o conceito C, evidenciando a limitada capacidade do Executivo de coletar e coordenar as informações necessárias à elaboração de suas peças de planejamento, assim como de acompanhar os resultados produzidos pelos programas e ações de governo. Entre as deficiências identificadas, sobressai-se a falta de incentivo à participação popular, sendo que não houve a disponibilização prévia dos temas a serem debatidos em audiências públicas; previsão na LOA para abertura de créditos adicionais por decreto em percentual acima da inflação; ausência de elaboração do Plano Operativo.

2.4 Quanto às demais impropriedades apontadas pela fiscalização, ainda que também possam ensejar recomendações para sua regularização, não apresentam gravidade suficiente para macular a totalidade dos presentes demonstrativos.

2.5 Diante do exposto, acompanho o Ministério Público de Contas e voto pela emissão de **parecer prévio favorável** à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Barra Bonita, relativas ao exercício de 2023.

2.6 À margem do parecer, expeça-se ofício ao Chefe do Executivo com as seguintes **recomendações**:

- adote as providências necessárias à melhoria dos índices atribuídos à formação do IEGM, dando ênfase aos pontos de atenção destacados nos autos;
- aprimore o Sistema de Controle Interno, com vista ao pleno desempenho de suas funções institucionais;
- diligencie para que seja suprida a ausência de Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB nas unidades de ensino e saúde municipais;
- assegure o estrito cumprimento da Lei de Acesso à Informação e da Lei da Transparência Fiscal;

- garanta a fidedignidade das informações transmitidas ao Sistema AUDESP, em prestígio aos princípios da transparência e da evidência contábil (artigo 1º da LRF e artigo 83 da Lei nº 4.320/1964);

- atenda integralmente às Instruções e recomendações deste Tribunal;

- adote providências efetivas visando a sanear as demais impropriedades apontadas no relatório da fiscalização.

A Fiscalização deverá verificar, na próxima inspeção, a implantação de providências regularizadoras, em especial as atinentes à melhoria dos índices atribuídos ao IEG-M.

2.7 Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Sala das Sessões, 06 de maio de 2025.

SIDNEY ESTANISLAU BERALDO
CONSELHEIRO